



# MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 125 – Nº 151 – 28 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2017

## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	2
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Secretaria de Estado de Cultura.....	2
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais.....	3
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	7
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	9
Secretaria de Estado de Saúde.....	11
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	12
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	13
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	13
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	13
Secretaria de Estado de Turismo.....	13
Secretaria de Estado de Educação.....	13
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	20
Advocacia-Geral do Estado.....	20
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	20
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	20
Controladoria-Geral do Estado.....	21
Editais e Avisos.....	21

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

#### Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.234, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

#### DECRETA :

Art. 1º – O Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, fica acrescido do art. 17-B, com a seguinte redação:

“Art. 17-B – Até 30 de novembro de 2017, na operação de importação de bem destinado a integrar o ativo imobilizado ou de mercadoria, o diferimento autorizado pelo titular da Delegacia Fiscal ou pelo Superintendente de Tributação mediante despacho ou regime especial, respectivamente, somente se aplica quando o desembaraço aduaneiro ocorrer no território deste Estado.

§ 1º – O disposto no caput não se aplica à importação direta do exterior de mercadoria desembaraçada em outra unidade da Federação quando:

I – o contribuinte importador for:

- proprietário ou sócio de unidade portuária;
- sócio de pessoa jurídica permissionária ou concessionária de unidade portuária;
- detentor de regime aduaneiro de entreposto industrial;

II – o transporte da mercadoria importada ocorrer por meio de linha férrea e, no percurso, não haja porto seco ou outro recinto alfandegado.

§ 2º – O contribuinte importador deverá comprovar a situação de que trata o § 1º no ato do requerimento do pedido de diferimento.

§ 3º – O Subsecretário da Receita Estadual poderá autorizar, em situações excepcionais, o desembaraço aduaneiro e a liberação da mercadoria ou bem em outra unidade da Federação com o diferimento de que trata o caput.”

Art. 2º – O item 41 da Parte 1 do Anexo II do RICMS fica acrescido dos subitens 41.23 e 41.24, e a alínea “a” do subitem 41.12 da mesma parte fica acrescida da subalínea “a.6”, com a seguinte redação:

41	(...)
41.12	(...)
	a.6) declaração de que o desembaraço da mercadoria será realizado em território deste Estado;
(...)	(...)
41.23	Na impossibilidade do desembaraço aduaneiro ocorrer em território mineiro, o contribuinte deverá comprovar o fato e protocolizar pedido de autorização para fruição do diferimento de que trata este item, na forma prevista no disposto no § 3º do art. 17-B do RICMS.
41.24	O disposto no subitem 41.23 aplica-se também ao contribuinte signatário de protocolo de intenções, quando este instrumento contiver cláusula estabelecendo que a mercadoria seja desembaraçada obrigatoriamente neste Estado, com observância do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 17-B do RICMS.

Art. 3º – Fica revogado o art. 2º do Decreto nº 47.205, de 19 de junho de 2017.  
Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de agosto de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 384, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

Abre crédito suplementar no valor de R\$39.358.468,42.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$39.358.468,42 (trinta e nove milhões trezentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Universidade Estadual de Montes Claros, no valor de R\$312.684,00 (trezentos e doze mil seiscentos e oitenta e quatro reais);

III – do saldo financeiro da receita dos Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria no valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de agosto de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 384, de 10 de agosto de 2017)

(Registrado no Siafi/MG sob o número 93)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

	R\$
1301.06451026-4.347-0001-3390-0-53.1	365.590,13
1301.06451026-4.347-0001-4490-0-53.1	411.156,81
1301.10451026-4.692-0001-3390-0-10.1	41.037,48
1301.15451026-1.017-0001-4490-0-25.1	10.000.000,00
CIDADE ADMINISTRATIVA	
1502.04122186-1.107-0001-4490-1-10.1	28.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2011.10122071-4.234-0001-4490-0-50.1	600.000,00
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS	
2161.12243019-4.031-0001-4490-0-10.1	100.000,00
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	
2311.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	217.351,00
2311.28846702-7.004-0001-3390-0-60.9	95.333,00
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
3041.20606073-4.189-0001-3390-0-71.1	400.000,00
3041.20606073-4.189-0001-4490-0-71.1	3.600.000,00

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

4291.10302174-4.623-0001-3399-0-10.8	2.500.000,00
4291.10302183-4.492-0001-3390-0-10.1	21.000.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	39.358.468,42

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART.2º, INCISO I, DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

	R\$
1301.10451026-4.692-0001-4490-0-10.1	41.037,48
1301.15451026-1.019-0001-4490-0-25.1	10.000.000,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1401.06182080-2.093-0001-3390-0-53.1	365.590,13
1401.06182080-2.093-0001-4490-0-53.1	411.156,81
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
1491.04122108-2.057-0001-4499-0-10.8	2.500.000,00
CIDADE ADMINISTRATIVA	
1502.04122186-4.501-0001-3390-1-10.1	28.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2011.10302071-4.166-0001-4490-0-50.1	600.000,00
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS	
2161.12243019-4.031-0001-3390-0-10.1	100.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10301180-4.573-0001-3340-0-10.1	6.000.000,00
4291.10301180-4.573-0001-4440-0-10.1	15.000.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	35.045.784,42